



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico 04/2026

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, MEDIANTE FORNECIMENTO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER PRINCIPALMENTE ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC**, conforme descrição e quantidade abaixo especificadas:

1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da divulgação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$1.598.970,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

| N. | Descrição | Qt. | Medida | Valor Unit | Valor Total |
|-------|---|-------|--------|--------------|----------------|
| 1 | Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m ³ | 1000 | HORAS | R\$248,12 | R\$ 248.120,00 |
| 2 | Caminhão basculante com capacidade mínima de 18m ³ | 1000 | HORAS | R\$296,77 | R\$ 296.770,00 |
| 3 | Caminhão basculante com capacidade mínima de 30m ³ | 15000 | KM | R\$29,00 | R\$ 435.000,00 |
| 4 | Serviço de retroescavadeira traçada | 1000 | HORAS | R\$259,08 | R\$ 259.080,00 |
| 5 | Locação de Caminhão espargidor, capacidade de 6.000 lts e rolo compactador com pneu liso; incluso todas despesas de transporte, diesel, manutenção dos equipamentos e operador. | 30 | Diária | R\$12.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| TOTAL | | | | | 1.598.970,00 |

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

A presente contratação se faz necessária para realização de terraplanagens, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município de Vitor Meireles. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato de a prefeitura municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

1 Caminhão basculante com capacidade mínima de 12m³, 18m³ e 30m³:

Serviços:

- Transporte de materiais rochas para serem britadas.
- Entrega de agregados (areia, brita, rochas britadas, etc.).
- Remoção de entulho.
- Outros serviços relacionados ao caminhão basculante.

Requisitos Mínimos:

- Capacidade mínima de 12m³, 18m³ e 30m³ respectivamente.
- Veículo em boas condições e manutenção regular.
- Motorista qualificado e experiente.
- Cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

2 - Serviços de retroescavadeira traçada 4 x4:

Serviços:

- Escavação de valas.
- Amontoamento de entulhos.
- Carregamento de agregados diversos.
- Outros serviços relacionados retroescavadeira.

Requisitos Mínimos:

- Retroescavadeira de pneus 4x4.
- Equipamento em boas condições e manutenção regular.
- Operador qualificado e experiente.
- Cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

3 - Caminhão espargidor, capacidade de 6.000 lts e rolo compactador com pneu liso:

Serviços:

- Serviço de pavimentações.
- Entrega de equipamentos em locais específicos.
- Outros serviços relacionados aos equipamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Requisitos Mínimos:

- Caminhão espargidor com capacidade de carga 6.000 lts.
- Rolo compactador com pneus lisos.
- Equipamento em boas condições e manutenção regular.
- Motorista qualificado e experiente.
- Cumprimento das normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO

3.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de hora de máquina, retroescavadeira, rolo compactador e caminhões para serviços gerais, visando potencializar a demanda de serviços que a secretaria de Obras realiza no município e conseqüentemente dar início aos trabalhos objetivados e viabilizar o funcionalismo da mesma. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12(doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

4. REQUISITOS DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 meses, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras a empresa vencedora.

4.2. São obrigações da contratada:

- a) Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Obras quanto à execução dos serviços;
- b) Possuir qualificação técnica consistente em atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da presente licitação e declaração da contratada de que tem pleno conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- c) Executar os serviços fielmente objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados, fornecendo equipe técnica e materiais necessários;
- d) A Contratação do Serviço será por hora ou quilometragem, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; a máquina deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria correspondente, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o período contratual.
- e) As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- f) A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo/máquina, tais como: MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTIVEL, TRANSPORTE E OPERADOR DA MÁQUINA, QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.
- g) Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamento que conte com as características mínimas constantes deste edital, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos do equipamento, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- h) Os serviços serão solicitados mediante cronograma da Secretaria Municipal de obras sempre que necessários e demandados, subentendendo-se que não serão efetuados em sua totalidade de maneira contínua.
- i) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver contratada;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras cujas reclamações se obriga a atender;
- l) No caso de o(s) equipamento(s) necessitar reparos ou manutenções o licitante vencedor respectivo deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal Obras ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- n) Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o serviço contratado;
- o) O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto no equipamento, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor respectivo.
- p) O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora/km de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro ou quilometragem do equipamento e mediante preenchimento de planilha comprobatória, devendo ser contabilizada apenas quando o maquinário estiver no local onde se realizará o serviço. Sendo computado para o item 03 (caçamba com capacidade mínima de 30m³) somente o percurso com carga.**
- q) A empresa REGISTRADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- r) Todas as despesas e encargos com funcionários transporte e alimentação serão de exclusiva responsabilidade da contratada. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Secretário Municipal de Obras ou seu preposto expressamente nomeado.
- s) O Município de Vitor Meireles se reserva ao direito de inspecionar os serviços prestados, podendo revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- t) A contratada deverá possuir conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA para o recebimento dos serviços prestados.
- u) Deverá a contratada comprovar a propriedade do equipamento/veículo/máquina, sendo permitida apenas a locação/terceirização para os equipamentos/veículos/máquina quando forem necessários múltiplos, por solicitação e após aprovação da contratante. Sob pena de descumprimento das condições editalícias.

5. GESTÃO DO CONTRATO:





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa a qual pode ser substituída também pela consulta ao SICAF.

5.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.17. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Gestor dos Contratos: **SANDRO LUNELLI**

Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo, para serem FISCALIS DE CONTRATOS Administrativos, de acordo com a Art. 14 do Decreto nº 012/2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, sendo eles:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Jaison Luedke, Cesar Suave e Simone Sartor da Secretaria de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente

Celio Melo de Jesus e Jose Serapiao Claudino dos Santos e Marcos Jose Meyer da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento do Distrito de Barra da Prata;

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nfe@vitormeireles.sc.gov.br.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

6.5. O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços desta municipalidade e vistoriado/aprovado, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

6.6. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Nota Fiscal.

6.7. Responde exclusivamente por toda e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, a contratada que, não observou a solicitação do Setor de Engenharia desta Municipalidade, expedir a referida nota fiscal.

6.8. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e6e4a660457>





7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

7.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

7.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.12.1 A comprovação da REGULARIDADE FISCAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas (CNDT);

7.13 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.14 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.15 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16. Por força do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal; do artigo 158 inciso I da Constituição de 88; da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, do Decreto Municipal 3.580/2023, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública –os pagamentos a serem realizados com vencimentos a partir da publicação do Decreto Municipal 3.580/2023 sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal.

7.17. Qualificação Econômico-Financeira:

7.17.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência.

Obs: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

7.18. Qualificação Técnica:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

7.20. Declaração Conjunta (Anexo V);





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização nos moldes do art. 43 da Lei nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

7.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Código | Descrição |
|---------------------|---|
| 2026 | |
| 97 | Referência |
| 07 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos |
| 001 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos |
| 2033 | MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 3339030390000000000 | Material para manutenção de veículos |
| 150070000000 | Recursos não vinculados de Impostos |

MARCELO DAROLT
Prefeito municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2026 17:07:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e64a660457>

